

Prezados (as),

Encaminhamos, para conhecimento, a Edição nº 011 da Sinopse Normativa, contendo as Normas publicadas nos dias 18 e 23 de março de 2023, no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE.

ESTADO DA BAHIA

I – DECRETO Nº 21965 DE 17 DE MARÇO DE 2023 – Altera dispositivos do Regulamento de ICMS sobre hipóteses de substituição tributária por diferimento.

II – DECRETO SIMPLES DE 22 DE MARÇO DE 2023 – Nova composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH.

SÍNTESE(S) DA(S) NORMA(S)

I – DECRETO Nº 21965 DE 17 DE MARÇO DE 2023

A Norma altera o Decreto nº 13.780/2012, que regulamenta o ICMS, passando a vigorar com os acréscimos e modificações que seguem:

i) Em relação as hipóteses de substituição tributária por diferimento, o Decreto **acrescentou os seguintes incisos ao art. 286**, que trata sobre o diferimento do lançamento do ICMS:

- a) LXXVI - até 31/12/2032, na saída interna ou importação do exterior de insumo com destino ao estabelecimento industrial, para utilização no respectivo processo produtivo de gerador de energia eólica;
- b) LXXVII - até 31/12/2032, na saída interna ou importação do exterior de insumo com destino ao estabelecimento industrial fabricante de torre utilizada para produção de energia eólica, exceto em relação à energia elétrica utilizada como insumo;
- c) LXXVIII - até 31/12/2032, na saída interna ou importação do exterior de insumo com destino ao estabelecimento industrial, para utilização no respectivo processo produtivo de pá para turbina eólica, exceto em relação à energia utilizada como insumo; e
- d) LXXIX - até 31/12/2032, na saída interna ou importação do exterior de insumo com destino ao estabelecimento industrial para utilização no respectivo processo produtivo de partes e peças destinadas a indústria fabricante de torre, aerogerador e pá para turbina eólica, utilizados para produção de energia eólica, observado o disposto no § 24 deste artigo.

ii) **Alterou o texto do § 1º-A do art. 286** para adequar a inserção dos incisos acima: “§ 1º-A. As hipóteses de diferimento previstas neste artigo para as operações internas somente serão aplicadas sobre as mercadorias produzidas ou extraídas neste Estado, **exceto em relação aos incisos LXXVI, LXXVII, LXXVIII e LXXIX.**”.

Antes: “§ 1º-A. As hipóteses de diferimento previstas neste artigo para as operações internas somente serão aplicadas sobre as mercadorias produzidas ou extraídas neste Estado.”

iii) E, por fim, **acrescentou o § 24 ao art. 286:**

*“§ 24. O disposto no **inciso LXXIX** do caput deste artigo:*

I - pode ser usufruído apenas por estabelecimento industrial que destine sua produção exclusivamente para a referida indústria fabricante de torre, aerogerador e pá para turbina eólica;

II - também se aplica à revenda do insumo importado ali mencionado à referida indústria fabricante de torre e aerogerador.”

II – DECRETO SIMPLES DE 22 DE MARÇO DE 2023

O Decreto apresenta a nova composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, da estrutura da Secretaria do Meio Ambiente, para o quadriênio 2022/2026, com a participação de representantes da Indústria.

Clique no(s) link(s) para acesso ao(s) documento(s).

DCT 21965/2023

DCT SIMPLES/2023